

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Data 02.01.75
Hora 14:00

PROC. Nº 445/74

JUIZ DO TRABALHO: SUBSTITUTO:
DR. LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA

AUTUAÇÃO

Aos TREZE dias do mês de DEZEMBRO do ano
de 1974, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação, apresentada por
JURANDIR ANTONIO WOLFF contra
NORDON-INDUSTRIA METALÚRGICA S/A

.....
Chefe da Secretaria

MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Metade do saldo do contrato-Salário-doença-13ºsal.prop.
Férias proporcionais-Assinat. C.P.
Total: Cr\$ 579,40



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 445 174
Em 13 / 12 / 174

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos treze dias do mês de dezembro de 1974 compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

JURANDIR ANTONIO WOLFF Não tem CPF
(Reclamante)

ajudante solteiro brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

res. rua Espirito Santo-s/nº-Montenegro portado da C. P. —
N.º 43872, Série 408, e apresentou a seguinte reclamação contra

NORDON IND. METALÚRGICA S/A obras de montagem
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado rua Oswaldo Aranha, esq. c/ estrada Mauricio Cardoso
(Rua e número)

DECLAROU:

- Que trabalhou p/Rcda de 21.08.74 até 08.10.74, quando foi demitido sem justa causa.
- Que tinha contrato de experiencia por 90 dias, sendo que trabalhou 48 dias, como ajudante, percebendo Cr\$1,94 por hora, em pagamento mensal;
- Que esteve afastado do serviço do dia 01.10.74 a 08.10.74, tendo sido apresentado atestado e a firma negou-se a pagá-lo, despedindo-o.

RECLAMA:

Metade do saldo do contrato(21 dias).....	Cr\$ 325,92
Salário-doença(8 dias).....	Cr\$ 124,16
13ºsalário prop.(2/12).....	Cr\$ 77,60
Férias proporcionais(2/12).....	Cr\$ 51,72
Assinatura da saída na Carteira profissional.....	-.-.-.-.-
Total.....	Cr\$ 579,40

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 09 de janeiro de 1975, às 14:00 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de tres, e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Jurandir Antonio Wolff
Jurandir Antonio Wolff (Rcte.)

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I F I C A D O

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação à Reda através do Sr. Of. Justiça.
Doa 14.

Montenegro, 13 de 12 de 1974

Chefe da Secretaria

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 445/74

NOTIFICAÇÃO

SR. NORDON-INDUSTRIA METALÚRGICA S/A

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante JURANDIR ANTONIO WOLFF

Reclamado NORDON-INDUSTRIA METALÚRGICA S/A

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO-RS na rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari, n.º, no dia nove (09) do mês de janeiro, às quatorze (14:00) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

..... Montenegro, 13 de dezembro de 19 74

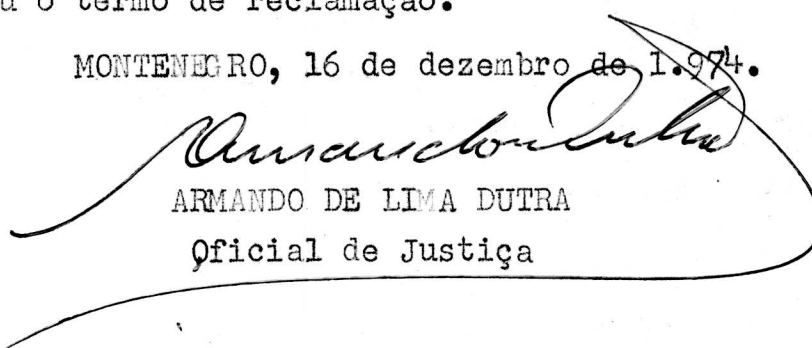
x *[Assinatura]*

[Assinatura]
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, notifiquei no dia de hoje no - horário das 14,30 horas, na Secretaria, desta Junta, a Firma NORDON - Indústrias Metalúrgicas S.A., na pessoa de seu Preposto, SR. ARY BUENO DE ANDRADE, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como , recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 16 de dezembro de 1.974.



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça



12

PROCESSO N.º 445/74.....

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de mil setenta e cinco, às quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substa. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JURANDIR ANTONIO WOLFF, reclamante e NORDON-indústria metalúrgica S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: metade do saldo do contrato, salários-doença, 13º salário proporcional, férias proporcional e assinatura da carteira profissional. Presentes as partes a reclamada representada pelo Sr. Ary Bueno de Andrade que possui credencial arquivada na Secretaria da Junta. Dispensada a leitura da inicial. CONTESTAÇÃO: com a palavra o preposto da reclamada disse trazer por escrito a contestação que após lida foi juntada aos autos. DEPOIMENTO DO RECLAMANTE, digo, CONCILIAÇÃO: recusada. DEPOIMENTO DO RECLAMANTE: que no dia 8 de outubro o depoente compareceu a reclamada tendo apresentada sua carteira profissional com anotação de fls. 51 e 52; tendo o preposto da reclamada lhe dito que era bom dar baixa na carteira; tendo retornado após esta data ao INPS porque não se sentia bem, quando então lhe foi entregue o documento que ora pede juntada aos autos para que procurasse um setor competente em Porto Alegre, quando foi informado no mesmo que não havia vaga; razão porque o depoente retornou ao médico local e continuou apenas tomando os medicamentos; que após ter retornado de Porto Alegre o depoente esteve por duas ou três vezes a reclamada tendo sempre falado com o representante da reclamada, sendo que em nenhum dessas vezes havia testemunhas; que em uma dessas vezes o depoente pediu que fosse dada a saída em sua carteira, tendo sido apresentado ao mesmo um papel para que assinasse sem direito a aviso prévio, com o que não concordou o depoente; que após esta oportunidade o depoente retornou mais uma vez a reclamada e pediu para continuar trabalhando para poder descontar o INPS, tendo sido informado que não dava para trabalhar; que após não retornou mais a reclamada. Nada mais. DEPOIMENTO DO PREPOSTO DA RECLAMADA: que após o dia 8 de outubro o reclamante compareceu a reclamada



50

reclamada solicitando que fosse dada a baixa em sua carteira tendo então o depoente lhe apresentado uma carta de demissão recusando o reclamante a assiná-la; que após esta data, quando o depoente tomou conhecimento da anotação de fls 52 da CP do reclamante, não se recorda, não podendo de outro lado afirmar se o reclamante retornou mais uma vez à reclamada, pois o depoente costuma se afastar por motivo de serviço dos escritórios. Nada mais. CONCILIAÇÃO: recusada. Encerrada a instrução uma vez que as partes não tem testemunhas a serem ouvidas. Com a palavra para razões finais o reclamante se reportou a inicial e a reclamada à contestação. A seguir, ouvido - votos dos senhores vogais a junta passou a decidir:

VISTOS, ETC.

Jurandir Antonio Wolff, pleiteia de Nordon-Industria Metalúrgica S/A a importância de Cr\$ 579,40 conforme parcelas discriminadas na inicial, A demandada contesta o pedido alegando o abandono de emprego. As partes são ouvidas e os documentos são juntados. Encerrada a instrução arazoaram ao final, as propostas de conciliação não foram aceitas.

É o relatório.

ISTO POSTO

Em sua defesa a reclamada alega o abandono de emprego fato extintivo do direito pleiteado pelo reclamante, sendo que de acordo com o CPC caberia a demandada a comprovação do alegado abandono, o que, no entanto não resultou comprovado e diante da fragilidade das provas o documento apresentado pelo reclamante assim como a anotação de folha de f, digo, de folha 52 de sua CP, vem demonstrar que durante o período ali compreendido o mesmo se encontrava impossibilitado de trabalhar, por motivo de doença. E sua afirmação de ter retornado por mais de uma vez a reclamada, o que de outra parte não foi devidamente contestada pela mesma, caracteriza o abandono alegado, razão porque a JCJ de Montenegro por maioria de votos, vencido o representante dos empregadores condena a reclamada a pagar ao reclamante a importância de Cr\$ 331,08 relativa a metade do saldo do contrato de trabalho, 13º salário proporcional e férias proporcionais, conforme o consignado a fls.2 com exceção do salário-doença o qual já se encontra ao primeiro item do pedido, condena ainda a assinar a carteira profissional do reclamante e as custas processuais no valor de Cr\$ 33,10. Decisão de alçada irrecor-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

60

alçada irrecorrível. Nada mais.

Nestor Flores
NESTOR FLORES

VOGAL DOS EMPREGADOS

Guionel A. Wolff
Reclamante

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

Andre Luiz Mottli

ANDRE LUIZ MOTTLI
VOGAL DOS EMPREGADOS

Reclamada
Reclamada

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

100

CERTIDAO

CERTIFICO, que o senhor
Ary Bueno de Andrade,
tem carta de proposto, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 09/09 / 1975

[Handwritten Signature]

CHEFE DE SECRETARIA

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

N O R D O N - I N D U S T R I A S M E T A L Ú R G I C A S S . A .

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

Ref:- PROCESSO Nº 445/74

SR. JURANDIR ANTONIO WOLFF

NORDON- INDÚSTRIAS METALÚRGICAS - S/A., com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Brigadeiro Luiz Antonio nº 849 e escritório à Rua Osvaldo Aranha, - esquina c/ Rua Faixa, parque de construção da Antartica S/A., vem, por seu representante legal que esta subscreve, à presença de V.Exa. para articular sua defesa no processo que ora lhe move seu ex-empregado, SR. JURANDIR ANTONIO WOLFF, e, se necessário provar o quanto segue :-

- Que, a Reclamada sediada em São Paulo têm por objeto a construção e a realização de montagens - de complexos industriais e execução de trabalhos nas mais diversas regiões do País ;

- Que, o Reclamante foi efetivamente admitido em 21 de agosto de 1974, a fim de exercer a função de "ajudante", com o salário-hora de R\$ 1,80, forma de pagamento mensal, optante pelo regime do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ;

- Que, o Reclamante não foi demitido em 08 de outubro de 1974 como alega através da reclamatória, uma vez que o mesmo após 8 (oito) dias de afastamento do trabalho por motivo de moléstia, não mais compareceu ao serviço, sendo caracterizado, como não poderia deixar de ser como -- "abandono do emprêgo", como poderá ser comprovado pela inclusa xerocópia do cartão de ponto ;

./.

- Que, o Reclamante está laborando em equívoco ao afirmar que quando admitido assinou contrato de experiência por 90 (noventa) dias, porquanto o contrato assinado pelo Reclamante, o foi para execução de serviços temporários, decorrente da própria natureza dos serviços executados, assinando na oportunidade CONTRATO DE TRABALHO PARA OBRA CERTA e a muito tempo que estes serviços são utilizados pela Reclamada, existindo mesmo em algumas regiões do País, elementos que se dedicam única e exclusivamente para êsse mistér ;

- Que, o Reclamante assinou o contrato em epígrafe, porquanto a Reclamada contratou com a Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, fornecimento de mão-de-obra, para execução de serviços de montagens que estão sendo executados na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, sendo os mesmos de caráter temporário ;

- Que, a Reclamada nesta oportunidade junta à presente contestação, xerocópia do contrato de trabalho, assinado pelo Reclamante ;

- Que, a Reclamada ao final protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, inclusive pelo depoimento de testemunhas, as quais serão arroladas oportunamente, caso sejam necessárias ;

Em face do exposto, a Reclamada pede e espera que essa E. Junta decrete a improcedência da presente ação, praticando assim a mais lúdima

J U S T I Ç A !

São Paulo-(SP), 07 de Janeiro de 1975.
NORDON, INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S. A.

José Maria Gouveia Franco
JOSÉ MARIA GOUVEIA FRANCO
OAB - SP - 13.353

10

ATENÇÃO:
EM CASO DE EMENDAS
OU CASURAS DEVERA
SER PREENCHIDO OUTRO
CARTÃO ANEXADO AO
ORIGINAL

NORDON-INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A.
AV. BRIG. LUIS ANTONIO, 849 - SÃO PAULO
CARTÃO DE PONTO

A PREENCHER NA
OBRA

A PREENCHER NA
ADMINISTRAÇÃO

A PREENCHER
NA OBRA

HORAS NORMAS	DIA	HORAS EXTRAS	PRÊMIO COMUM	PRÊMIO ESPECIAL	DESC. REMUN.	FERIADOS	HORAS DOBÇA	HORAS VIAGEM	SOMA	N.º DE PEDIDOS
LIC. MÉDICA		✓								33.087
LIC. MÉDICA		✓								
FALTA										
LIC. MÉDICA		✓								
FALTA										
DOMINGO										
FALTA										
LIC. MÉDICA		✓								
LIC. MÉDICA		✓								
LIC. MÉDICA		✓								
LIC. MÉDICA		✓								
L. MÉDICA		✓								
DOMINGO										
FALTA										
FALTA										
FALTA										
FALTA										
FALTA										
FALTA										
FALTA										
DOMINGO										
FALTA										
FALTA										
FALTA										
FALTA										
FALTA										
FALTA										
FALTA										
FALTA										
FALTA										
FALTA										
DOMINGO										
FALTA										
FALTA										
FALTA										

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

ÚLTIMO DIA.

ENDEREÇO COMPLETO
RUA
N.º

118

CONTRATO DE TRABALHO PARA OBRA CERTA

NORDON - Indústrias Metalúrgicas s.a., com escritório em -
São Paulo - Capital / de um lado e doravante denomi-
nada " Empresa ", e o Sr. Jurandir Antonio Wolff /
de outro lado e doravante denominado " Empregado ", tem firmado
o presente CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO DA EXECU-
ÇÃO DE OBRA CERTA e que se regerá pelas seguintes condições :

I - OBJETO:

A Empresa contrata o Empregado para as funções de Ajudante /
nos serviços de montagens na Antarctica /
situada no município de Montenegro / Estado de Rio Grande
do Sul / cujas montagens e instalações estão a cargo da Empre-
sa.

Para execução de seus serviços, o Empregado receberá ins-
truções verbais ou ordens de serviço, a que se obriga a cumprir.

II - PERÍODO DE EXPERIÊNCIA:

Durante os primeiros 90 dias a partir da data da admissão,
o presente contrato vigorará a título de experiência, assistin-
do a ambas as partes o direito de dá-lo por rescindido a qual-
quer momento sem qualquer formalidade e sem qualquer indenização

III - DISPENSA:

A duração do presente contrato ficará condicionada não só
à conclusão total da obra, mas também às circunstâncias de seu -
andamento, podendo o Empregado ser dispensado a qualquer momento
em que, pelo andamento da mesma, não mais se tornem necessários,
para sua conclusão, os trabalhos do Empregado, sem que, neste ca-
so, lhe seja devida qualquer indenização.

IV - DESPEDIDA:

Cometendo o Empregado, durante a vigência do presente con-
trato, qualquer das faltas capituladas no Artº 482 da C.L.T., po-
derá ser imediatamente despedido sem qualquer indenização.

V - HORÁRIO:

Considerando a natureza dos trabalhos na Empresa, o Empre-
gado obriga-se a prestar seus serviços em qualquer horário legal
inclusive prestando horas extras, seja diurno, noturno ou misto,
seja em regime de turma única ou de revezamento, de acordo com -
as necessidades ou conveniências dos serviços.

NORDON - Indústrias Metalúrgicas s.a.

São Paulo, 21 de Agosto de 1974

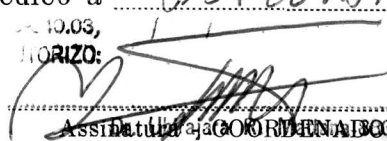
Jurandir Antonio Wolff
EMPREGADO

12/10/74

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

PEDIDO N.º 893/74

SEGU-RADO	NOME	Jurandir Antônio Wolff		IDENTIFICAÇÃO	CP 43.872/408	
	RESIDÊNCIA	Montenegro		PROFISSÃO	Ajudante	
PACIENTE	NOME	O Próprio		IDENTIFICAÇÃO	44.608	
	RESIDÊNCIA	-				
	PARENTESCO	-	COMPROVANTE	IDADE 23		
ACOMPANHANTE	NOME	-			IDENTIDADE	-
	RESIDÊNCIA	-				

PARA USO DO ÓRGÃO DE ORIGEM	ÓRGÃO DE ORIGEM	10-040-30 Agência em Montenegro		DATA	17/10/74	
	<p>1 - Encaminhe-se o original e uma cópia deste pedido, juntamente com o original e uma cópia do laudo médico à <u>PSIQUIATRIA</u></p> <p>2 - Aguarde-se resposta.</p> <p style="text-align: right;">10.03, HORIZO: </p> <p style="text-align: right;">Assinatura do COORDENADOR MÉDICO CHEFE DO SERVIÇO DE ASSIST. MÉDICA CHEFIA MÉDICA</p>					
PARA USO DO ÓRGÃO DE DESTINO	ÓRGÃO DE DESTINO				DATA	/ /
	<p>1 - Em face dos nossos recursos médico-assistenciais: <u>É EXEQUÍVEL</u> <u>NÃO É EXEQUÍVEL</u> o tratamento solicitado.</p> <p>2 - Providencie-se, na forma do subitem 2.4 da ODS-SAM.</p> <p style="text-align: right;">Assinatura - COORDENADOR-MÉDICO CHEFIA MÉDICA</p>					
	SETOR				DATA	/ /
<p>1 - De acôrdo com o despacho supra, estamos encaminhando as duas vias deste pedido uma via deste pedido e as duas vias do Laudo ao Órgão de origem.</p> <p>2 - O beneficiário deverá comparecer à rua....., n.º....., de..... às..... horas, de 2.ª a 6.ª feira, apresentando documento de Identidade, as duas vias deste documento e a 3.ª via do RPB.</p> <p>3 - À.....</p> <p style="text-align: right;">SERVIDOR N.º</p>						

Para uso do Órgão de Origem	ÓRGÃO DE ORIGEM	DATA
	1 - <u>AUTORIZO</u> em face do pronunciamento da <u>CAM</u> consultada. NÃO AUTORIZO	
	2 - Acompanhante <u>SIM</u> NÃO	
	3 - Meio de Transporte _____ 4 - Ao Setor Administrativo para as providências necessárias <small>19-04003</small> <small>UTORIZO:</small>	
Assinatura - <u>COORDENADOR-MÉDICO</u> <u>CHEFIA MÉDICA</u>		
Para uso do Órgão de Destino	SETOR	DATA
	Emitido o RPB n.º _____, referente às despesas decorrentes do encaminhamento do beneficiário à _____ SERVIDOR N.º _____	
	SETOR	DATA
	O beneficiário compareceu, nesta data, e foi encaminhado à _____ _____ (Unidade Assistencial) SERVIDOR N.º _____	
Para uso do Órgão de Origem	SETOR	DATA
	Emitido o RPB n.º _____, referente às despesas para o retorno do beneficiário à _____ SERVIDOR N.º _____	
	SETOR	DATA
	Incluído na Relação dos casos comunicados à <u>CAM</u> <u>SAM</u> . SERVIDOR N.º _____	
Para uso do Órgão de Origem	CAM OU CHEFIA MÉDICA	DATA
	1 - Visto. 2 - Arquite-se.	
	Assinatura - <u>COORDENADOR-MÉDICO</u> <u>CHEFIA MÉDICA</u>	

130

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

PEDIDO N.º 893 74 /

SEGU-RADO	NOME <u>Jurandir Antônio Wolff</u>	IDENTIFICAÇÃO <u>CP 43.873/108</u>
	RESIDÊNCIA <u>Montenegro</u>	PROFISSÃO <u>Ajudante</u>
PACIENTE	NOME <u>O Próprio</u>	IDENTIFICAÇÃO <u>44.608</u>
	RESIDÊNCIA <u>-</u>	
	PARENTESCO <u>-</u>	COMPROVANTE <u>-</u>
ACOMPANHANTE	NOME <u>-</u>	IDENTIDADE <u>-</u>
	RESIDÊNCIA <u>-</u>	

PARA USO DO ÓRGÃO DE ORIGEM	ÓRGÃO DE ORIGEM <u>19-040-33 Agência em Montenegro</u>	DATA <u>17 10 74</u>
	<p>1 - Encaminhe-se o original e uma cópia deste pedido, juntamente com o original e uma cópia do laudo médico à</p> <p>2 - Aguarde-se resposta.</p> <p style="text-align: right;">10-040.03, AUTORIZO: <u>[Assinatura]</u></p> <p style="text-align: right;">Assinatura - <u>COORDENADOR-MÉDICO</u> Dr. Ubirajara Mattoso Bessa CHEFE DO SERV. COORDENADORIA MÉDICA</p>	
PARA USO DO ÓRGÃO DE DESTINO	ÓRGÃO DE DESTINO	DATA / /
	<p>1 - Em face dos nossos recursos médico-assistenciais: <u>É EXEQUÍVEL</u> <u>NÃO É EXEQUÍVEL</u> o tratamento solicitado.</p> <p>2 - Providencie-se, na forma do subitem 2.4 da ODS-SAM.</p> <p style="text-align: right;">Assinatura - <u>COORDENADOR-MÉDICO</u> CHEFIA MÉDICA</p>	
	SETOR	DATA / /
<p>1 - De acordo com o despacho supra, estamos encaminhando <u>as duas vias deste pedido</u> ao Órgão de origem. <u>uma via deste pedido e as duas vias do Laudo</u></p> <p>2 - O beneficiário deverá comparecer à rua, n.º, de às horas, de 2.ª a 6.ª feira, apresentando documento de Identidade, as duas vias deste documento e a 3.ª via do RPB.</p> <p>3 - À</p> <p style="text-align: right;">SERVIDOR N.º</p>		

Para uso do Órgão de Origem	ÓRGÃO DE ORIGEM	DATA / /
	1 - NÃO <u>AUTORIZO</u> em face do pronunciamento da <u>CAM</u> <u>CHEFIA MÉDICA</u> consultada. 2 - Acompanhante SIM <u>NÃO</u> 3 - Meio de Transporte 4 - Ao Setor Administrativo para as providências necessárias	
	Assinatura - <u>COORDENADOR-MÉDICO</u> Dr. Ulrajara R. Mattana-883.427 <u>CHEFIA MÉDICA</u> <u>CHEFE DO SERVIÇO DE ASSIST. MÉDICA</u>	
	SETOR	DATA / /
Para uso do Órgão de Destino	Emitido o RPB n.º, referente às despesas decorrentes do encaminhamento do beneficiário à	
	SERVIDOR N.º	
	SETOR	DATA / /
	O beneficiário compareceu, nesta data, e foi encaminhado à	
(Unidade Assistencial)		
SERVIDOR N.º		
SETOR	DATA / /	
Emitido o RPB n.º, referente às despesas para o retorno do beneficiário à		
SERVIDOR N.º		
Para uso do Órgão de Origem	SETOR	DATA / /
	Incluído na Relação dos casos comunicados à <u>CAM</u> <u>SAM</u> .	
	SERVIDOR N.º	
	CAM OU CHEFIA MÉDICA	DATA / /
1 - Visto. 2 - Arquite-se.		
Assinatura - <u>COORDENADOR-MÉDICO</u> <u>CHEFIA MÉDICA</u>		

SÊLO

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

ORGAO EMITENTE

19-040-30

ANEXO DO PEDIDO

Nº 893174

SEGURADO	NOME	Jurandir Antônio Wolff		IDENTIFICAÇÃO	CP 43.872/408
	RESIDÊNCIA	Montenegro		PROFISSÃO	Ajudante
PACIENTE	NOME	O Próprio		IDENTIFICAÇÃO	44.608
	RESIDÊNCIA				
	PARENTESCO	-	COMPROVANTE	-	IDADE
ACOMPANHANTE	NOME	-		IDENTIDADE	-
	RESIDÊNCIA	-			

QUESITOS

1 - Razões que impossibilitam a realização do tratamento ou exame na localidade. Justificar: _____

nao la prqualis

2 - O tratamento indicado importará, efetivamente, em recuperação total ou parcial do paciente? _____

3 - Duração provável: _____

4 - Transporte recomendável *qualquer* Justificar: _____

5 - Há necessidade de encaminhamento urgente? *nao*
Justificar: _____

6 - Há necessidade de acompanhante? *nao* Justificar: _____

Em

17/10/74
Wulff

MÉDICO-ASSISTENTE
JUNTA MÉDICA
(CRM-carimbo)

Em

18/10/74

DE ACORDO
CONTRATADO

COORDENADOR MÉDICO
Dr. Uirájara N. Mattana
CHEFE DO SERVIÇO DE ASSIST. MÉDICA

LAUDO MÉDICO

(A ser preenchido pelo médico do Órgão de origem)

Histórico da doença atual: _____

neurose

Exame físico: _____

pressão normal, batimento normal

Diagnóstico provável: _____

Código: _____

Exame(s) complementar(es) realizado(s). (anexar cópias) _____

Tratamento(s) realizado(s): _____

Tratamento indicado; suas vantagens sob o aspecto técnico: _____

seguro

Marília, 17 de Outubro de 1977

Walter DMS

MÉDICO-ASSISTENTE/JUNTA MÉDICA (CRM-carimbo)

DECLARAÇÃO DA UNIDADE ASSISTENCIAL DE ATENDIMENTO

Tratamento prestado

a) ambulatorial: de ____/____/____ a ____/____/____

b) hospitalar: de ____/____/____ a ____/____/____

Tratamento ou exame efetuado (especificar) _____

Há necessidade de voltar o paciente para novo tratamento ou exame? _____

Quando? _____ Justificar: _____

_____, ____ de _____ de _____

MÉDICO-ASSISTENTE (CRM-carimbo)

COORDENADOR-MÉDICO
CHEFIA MÉDICA

15

SÊLO

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

ORGÃO EMITENTE
19-040-30

ANEXO DO PEDIDO
Nº 893/74

SEGURADO	NOME Jurandir Antônio Wolff		IDENTIFICAÇÃO CP 43.872/408
	RESIDÊNCIA Montenegro		PROFISSÃO Ajudante
PACIENTE	NOME O Próprio		IDENTIFICAÇÃO 44.608
	RESIDÊNCIA		
	PARENTESCO -	COMPROVANTE -	IDADE 23
ACOMPANHANTE	NOME -		IDENTIDADE -
	RESIDÊNCIA -		

QUESITOS

- 1 - Razões que impossibilitam a realização do tratamento ou exame na localidade. Justificar: ver no pr. 19/10/70
- 2 - O tratamento indicado importará, efetivamente, em recuperação total ou parcial do paciente? _____
- 3 - Duração provável: _____
- 4 - Transporte recomendável qualquer Justificar: _____
- 5 - Há necessidade de encaminhamento urgente? na
Justificar: _____
- 6 - Há necessidade de acompanhante? na Justificar: _____

Em 17/10/70
Wolff
MÉDICO-ASSISTENTE
JUNTA MÉDICA
(CRM-carimbo)

Em 17/10/74
DE ACÔRDO
COORDENADOR
COORDENADOR-MÉDICO
CHEFEIA MÉDICA
Dr. Ubirajara R. Mattana

SAM-113

LAUDO MÉDICO - TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO

DOCUMENTO SÊLO SIGILOS

LAUDO MÉDICO

(A ser preenchido pelo médico do Órgão de origem)

Histórico da doença atual: _____

Neurose

Exame físico: _____

Diagnóstico provável: _____

Código: _____

Exame(s) complementar(es) realizado(s). (anexar cópias) _____

Tratamento(s) realizado(s): _____

Tratamento indicado; suas vantagens sob o aspecto técnico: _____

Psiquiatria

Marília, 17 de Outubro de 1974

Heulob DMS

MÉDICO-ASSISTENTE/JUNTA MÉDICA (CRM-carimbo)

DECLARAÇÃO DA UNIDADE ASSISTENCIAL DE ATENDIMENTO

Tratamento prestado

a) ambulatorial: de / / a / /

b) hospitalar: de / / a / /

Tratamento ou exame efetuado (especificar)

Há necessidade de voltar o paciente para novo tratamento ou exame? _____

Quando? _____ Justificar: _____

, _____ de _____ de _____

MÉDICO-ASSISTENTE (CRM-carimbo)

COORDENADOR-MÉDICO
CHEFIA MÉDICA

160
JK

A presente folha contém um documento.

J

R. E.
13222

NOME
Jurandir Antonio Wolff

SALÁRIO
1,94

LOCAL
SÃO PAULO

MÊS/ANO
OUTUBRO/1974

CÓDIGO	Nº HORAS	PROVENTOS	CÓDIGO	DESCONTOS
AFASTADO		I. N. P. S.		

RELAÇÃO DE CÓDIGOS	
PROVENTOS	DESCONTOS
01 - HORAS NORMAIS	40 - PREVIDÊNCIA SOCIAL
02 - HORAS EXTRAS	41 - PREVIDÊNCIA SOCIAL 13º SAL.
03 - PRÊMIO COMUM	42 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
04 - PRÊMIO ESPECIAL	43 - IMPOSTO DE RENDA
05 - D. S. R. E FERIADOS	44 - DISSÍDIO
06 - HORAS DOENÇA	45 - MENSALIDADE SINDICAL
07 - HORAS VIAGEM	46 - ASSISTÊNCIA MÉDICA
08 - HORAS C/ ADIC. NOTURNO	47 - CLUBE
09 - ADIC. DE PERICULOSIDADE	48 - EMPRÉSTIMO NORDON
10 - ADIC. DE INSALUBRIDADE	49 - EMPRÉSTIMO SINDICATO
11 - PRÊMIOS DIVERSOS	50 - FÉRIAS
12 - DIFERENÇA DE SALÁRIO	51 - ADIANTAMENTO
13 - FÉRIAS	52 - VALES
14 - AVISO PRÉVIO TRABALHADO	53 - ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO
15 - 13º SALÁRIO	54 - REEMBOLSO PAGTO. INDEVIDO
16 - ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO	55 - SEGURO DE VIDA
17 - FÉRIAS INDENIZADAS	56 - ARREDONDAMENTO
18 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO	56 - EMPRÉSTIMO C.E.F.
19 - REEMBOLSO DESP. MANUT.	
20 - GASTOS VIAGEM	
21 - CONDUÇÃO	
22 - SALÁRIO FAMÍLIA	
23 - ADIANTAMENTO	



INDÚSTRIAS METALÚRGICAS

RECIBO DE PAGAMENTO

RECEBI O LIQUIDACIONAMENTO CORRESPONDENTE AO VALOR DE MEUS SALÁRIOS FEITOS OS DESCONTOS CONTRATUAIS E DE ASSIM DOU A NORDEON INDUSTRIAS METALÚRGICAS S.A. A QUITAÇÃO DOS VALORES AQUI MENCIONADOS.

TOTAL PROVENTOS

TOTAL DESCONTOS

ARREDOND.

LÍQUIDO A RECEBER

DEPOSITO NO F.G.T.S.

DATA

ASSINATURA

17
Ruffo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 445/74

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 10 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, nesta cidade de Montenegro, às _____ horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante JURANDIR ANTONIO WOLFF (Representação, quando houver) e o Reclamado NORDON IND. METAL. S/A. (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~acordo celebrado~~ decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 331,08 (Trezentos e trinta e um cruzeiros e oito centavos - - - - -) relativa a principal da condenação.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Reclamante

Reclamado

18
Tupelo

CONTA DE EMOLUMENTOS

autuação.....	Cr\$ 0,35
notificação.....	Cr\$ 0,35
audiência.....	Cr\$ 3,50
certidão dos autos.....	Cr\$ 0,35
Total....	Cr\$ 4,55

Em 10 de janeiro de 1975.

MAURICIO FORTES
Encarregado do SERCE

presente fôlha contém dois documentos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

02/75



G U I A

O Sr. NORDON -INDUSTRIAS METALÚRGICAS S/A CGC: 60.884.319/005
vai a o BANCO DO BRASIL S/A., agência local
depositar a importância de Cr\$ 33,10 (custas-S)
(Trinta e três cruzeiros e dez centavos).X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 445/74
apresentada por Jurandir Antonio Wollf. Dita importância deverá ficar à
disposição do Exmo.Sr.Juiz Presidente desta J.C.J. de Montenegro
nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória.

Montenegro, 10 de janeiro de 1975

Chefe da Secretaria

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

ref. 119

JAN 10 5 12 PM '75

33,10 R\$



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

04/75



G U I A

O Sr. NORDON--INDUSTRIAS METALÚRGICAS S/A CGC:60.884.319/005
vai a o BANCO DO BRASIL S/A., agência local
depositar a importância de Cr\$ 4,55 (emolumentos Epr)
(Quatro cruzeiros e cinquenta e cinco centavos).x.x.x.x.x.x.x.x.x.
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 445/74
apresentada por Jurandir Antonio Wolff. Dita importância deverá ficar à
disposição do Exmo. Sr. Juiz Presidente desta J.C.J. de Montenegro
nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória.

Montenegro 10 de janeiro de 1975

.....
Chefe da Secretaria
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

ref. 119

JAN 10 5 08 PM '75

4,55 R\$ 00

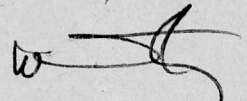
CERTIDÃO

CERTIFICO que as contas e

envolventes foram recolhidas de.

Ordem de Serviço nº 1/77 do SRT-4342.


DOU FE. Montenegro, 10/04/77



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

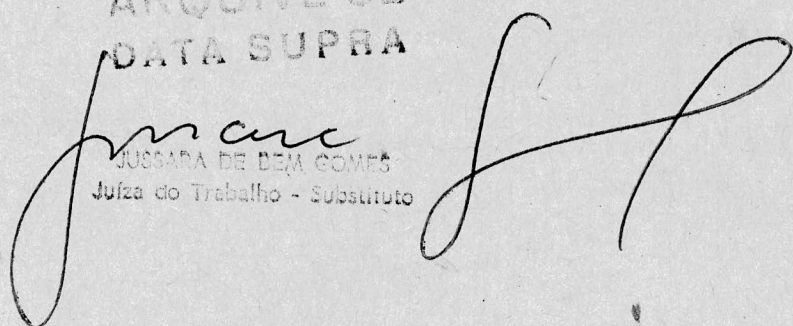
CONCLUSÃO

13 | 04 | 77



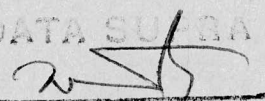
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA



JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO
DATA SUPRA



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

19
ST

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, desarquivei o presente processo, a fim de juntar as guias de custas e emolumentos abaixo, recolhidas em conformidade com as determinações constantes da Ordem de Serviço nº02/75 do Exmo.Sr.Juiz Corregedor do Egr.TRE da 4ª Região. Dou fé.

Montenegro, 23 de janeiro de 1975

Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Substª

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO N.º	03 - C P F ou C G C	04 - GUIA N.º
	445/74	CGC 60884319/005	02/75

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE
NORDON IND. METALURGICA S/A

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE
(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APT.º
rua Osvaldo Aranha esq. Estr. Maurício Cardoso
(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE
MONTENEGRO

(08) SIGLA DA U. F.
RS



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4.ª REGIÃO

3.ª
VIA

07 - RECOLHIMENTO		VALOR Cr\$
CÓDIGO		
(01) Emolumentos	1.450	
(02) Custas	1.505	33,10
(08) TOTAL		33,10

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR
J.C.J. de Montenegro

09 - RECLAMANTE
Jurandir Antonio Wolff

10 - RECLAMADO
Nordon Ind. Metal. S/A

11 - AUTENTICAÇÃO

BANCO DO BRASIL S.
MONTENEGRO (RS)
LIQUIDADA
21 3 JAN 1975
- JACI -

BRA 03 PR JAN 23
STL

7

33,1 08321

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO N. 445/74	03 - C P F ou C G C CGC 60884319/005	04 - GUIA N. 04/75
-------------------------	-----------------------------------	--	------------------------------

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE
NORDON INDUSTRIAS METALURGICAS S/A

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE
(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APT.º
rua Osvaldo Aranha esq.Estr.Maurício Cardoso

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE
Montenegro

(03) SIGLA DA U. F.
RS



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4.ª REGIÃO
GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.ª
VIA

07 - RECOLHIMENTO	
CÓDIGO	VALOR Cr\$
(01) Emolumentos Epr 1.450	4,55
(02) Custas 1.505	
(03) TOTAL	4,55

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR
J.C.J. de Montenegro

09 - RECLAMANTE
Jurandir Antonio Wolff

10 - RECLAMADO
Nordon Ind.Metal.S/A

11 - AUTENTICAÇÃO

BANCO DO MONTENEGRO S.A.
LIQUIDADO
21 3 JAN 1975
- JACI -

BR 05 OR 23

7

4,55 0521

ARQUIVADO

~~DATA SUPRITA~~

23.04.75


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA